



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 003/2026
DE 26 DE MAIO DE 2026

Regulamenta, no âmbito da Câmara de Vereadores de Ibirubá, a aplicação da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital, e dá outras providências.

O vereador **CRISTIANO ANDRÉ DA SILVA**, Presidente da Câmara de Vereadores de Ibirubá, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou o Projeto de Resolução nº 003/2026 e promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - Fica regulamentada, no âmbito da Câmara de Vereadores de Ibirubá, a aplicação da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, instituindo o Programa de Governo Digital do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - O Programa de Governo Digital observará os seguintes princípios:

- I – eficiência, economicidade e transparência da administração pública;
- II – simplificação e desburocratização dos serviços públicos;
- III – acesso universal e facilitado aos serviços públicos digitais;
- IV – participação e controle social;
- V – interoperabilidade entre sistemas;
- VI – proteção de dados pessoais, nos termos da legislação vigente;
- VII – inovação e melhoria contínua dos serviços públicos.

Art. 3º - A Câmara de Vereadores de Ibirubá disponibilizará, prioritariamente em meio digital, os seguintes serviços:

- I – Portal da Transparência;
- II – Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC);
- III – Ouvidoria Legislativa;
- IV – Consulta ao processo legislativo;
- V – Carta de Serviços ao Usuário;
- VI – Transmissão e disponibilização das sessões legislativas;
- VII – Outros serviços que venham a ser disponibilizados de forma digital.

Art. 4º - Fica instituído o uso de processos administrativos e legislativos eletrônicos, com tramitação digital, sempre que possível.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ PODER LEGISLATIVO

§1º Os documentos produzidos em meio digital terão validade jurídica mediante uso de assinatura eletrônica, nos termos da legislação vigente.

§2º Poderão ser utilizados sistemas próprios ou compartilhados com outros órgãos públicos.

Art. 5º - O atendimento ao cidadão deverá ser realizado preferencialmente por meio digital, sem prejuízo do atendimento presencial.

Parágrafo único. Poderá ser instituído atendimento eletrônico por meio de balcão virtual.

Art. 6º - A Câmara de Vereadores de Ibirubá promoverá a abertura e transparência de dados públicos, observando:

- I – disponibilização de dados em formato aberto;
- II – atualização periódica das informações;
- III – acessibilidade às pessoas com deficiência.

Art. 7º - Fica instituída a Governança de Governo Digital, cabendo à Mesa Diretora:

- I – designar responsável ou comissão para implementação das ações;
- II – elaborar plano de transformação digital;
- III – monitorar e avaliar os resultados das ações implementadas.

Art. 8º - A Câmara de Vereadores de Ibirubá adotará medidas de segurança da informação e proteção de dados pessoais, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ibirubá/RS, 26 de maio de 2026.

Ver. Cristiano André da Silva
Bancada do MDB




**CÂMARA MUNICIPAL DE
IBIRUBÁ**

RUA FIRMINO DE PAULA, 780 - 98200-000
93.542.090/0001-23

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (C42BCA0985DF5B20) no site: <https://citta.click/C42BCA0985DF5B20>

RESOLUÇÃO		Autenticação
Protocolo 000212 de 26/05/2026 09:57:39		 C42BCA0985DF5B20
Documento	Processo	
000003 / 2026	-	



Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: CRISTIANO ANDRÉ DA SILVA
CPF: 007***.***60
Assinado em: 26/05/2026 09:56:49
Local: IP: 177.39.92.213 Geolocalização: -28.627837, -53.088344

Hash do documento (SHA-256): e26f4f15710626f9237b127631cd8859855c2fb743b298b9494b0cdf35b8c904

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.